



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº. 008, DE 22 DE MAIO DE 2007.**

Instituir critérios para cálculo dos valores da compensação ambiental, cobrada no licenciamento de empreendimentos/ atividades de mineração, reconhecidos como causadores de significativo impacto ambiental.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, considerando o disposto no Art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e agindo conforme disposições do seu Regulamento Interno resolve:

Art. 1º - Instituir critérios para cálculo dos valores da compensação ambiental, cobrada no licenciamento de empreendimentos/ atividades de mineração, reconhecidos como causadores de significativo impacto ambiental.

Parágrafo Único: as disposições desta resolução não se aplicam aos empreendimentos/ atividades de exploração de bens minerais classe II.

Art. 2º - A cobrança de compensações ambientais no licenciamento de empreendimento/ atividades de mineração será feita mediante o enquadramento do empreendimento/atividade na tabela de Cálculo do Grau de Impacto Ambiental, constante do Anexo I.

Art. 3º - A construção da tabela e, conseqüentemente, o enquadramento do empreendimento/ atividade segue a seguinte sistemática:

I - Serão utilizados como parâmetros gerais para avaliação de impacto, o **porte do empreendimento/ atividade**, a **localização**, as formas de **produção e beneficiamento** e os **impactos sócio-culturais** diretamente decorrentes e, para cada um dos parâmetros gerais, serão considerados sub-parâmetros e seus graus de impacto ambiental;

II - No caso do parâmetro **porte do empreendimento/atividade**, serão considerados como parâmetros específicos a **área**, levando em conta a área minerada e a área de direito minerário, além do **volume**, levando em conta o volume removido e a relação entre o volume extraído e a área minerada;

III - Para o parâmetro de **localização**, serão considerados como parâmetros específicos, a **preservação do bioma local**, levando em conta diferentes graus e formas de alteração do bioma; a **ocorrência de APPs**, levando em conta a distância da mineração e, finalmente, o **tipo de lavra**, se subterrânea, a céu aberto ou se realizada em corpos hídricos;

IV - Para o parâmetro **produção e beneficiamento** serão considerados os parâmetros específicos de **localização do beneficiamento**; a técnica de **processamento**; as características do **rejeito**, levando em conta suas formas de deposição, sua reatividade e mobilidade e, finalmente, a relação de **custo-benefício ambiental**, levando em conta o reaproveitamento dos recursos naturais e a recuperação das áreas degradadas;

V - No caso do parâmetro impactos sócio-culturais, serão considerados os **danos ao patrimônio** cultural e científico e a **remoção ou integração** de populações tradicionais;

VI - para cada um dos parâmetros específicos serão estabelecidas as características a serem consideradas e os respectivos graus de impacto ambiental resultante das alternativas adotadas pelo empreendimento/atividade.

Art. 4º - O grau de impacto ambiental será medido através da atribuição de pontos às diversas características do empreendimento/atividade, constantes do Anexo I, conforme a seguinte sistemática:

I - entre os quatro parâmetros serão distribuídos 100 pontos, de acordo com peso atribuído a cada um, considerando sua importância na composição do impacto ambiental;

II - os pontos atribuídos a cada parâmetro serão distribuídos entre os parâmetros específicos, de acordo com metodologia semelhante à referida no Inciso I;

III - cada uma das características ou graus de impacto listados receberá pontuação, feita a partir da distribuição dos pontos atribuídos ao parâmetro específico correspondente, seguindo a mesma metodologia referida no Inciso I;

IV - a soma total dos pontos, em todas as características, nos quatro parâmetros, determina o enquadramento do empreendimento/atividade em faixas de grau de impacto ambiental, estabelecidas na tabela de Valores Percentuais da Compensação Ambiental, constante do Anexo 2;

V - a tabela de Valores Percentuais da Compensação Ambiental será composta por sete faixas de grau de impacto ambiental;

VI - os valores da Compensação Ambiental correspondentes às faixas da tabela deverão variar do mínimo previsto na lei, de 0,5%, à razão de 0,25% nas três primeiras faixas e 0,50% nas seguintes, até atingir o teto de 3,0%, calculados sobre o valor de implantação do empreendimento/atividade.

Teresina, 22 maio de 2007.

DALTON MELO MACAMBIRA  
Secretario de Meio Ambiente e Recursos Hídrico - SEMAR/PI  
Presidente do CONSEMA

ANEXO I da **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº. 008, DE 10 DE MAIO DE 2007**

CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL					
PARÂMETRO GERAL	PARÂMETRO ESPECÍFICO	DETALHAMENTO		PONTOS	
Porte Empreendimento (30 pontos)	Área (15 pontos)	Área de direito minerário (7 pontos)	Mínima - até 10 ha.	1	
			Pequena - >10 ha. <50 ha.	2	
			Média - >50 ha. <500 ha.	4	
			Grande - >500 ha. <1000 ha.	6	
			Muito grande - >1.000 ha.	7	
		Até 10%	0		
	Percentual área minerada em relação à área de direito minerário (8 pontos)	De 11% até 25%	2		
		De 26% até 50%	4		
		De 51% até 75%	6		
		Mais de 75%	8		
		Volume (15 pontos)	Volume removido (produto e rejeito) (8 pontos)	Mínimo - até 10.000 m <sup>3</sup>	1
				Pequeno - 10.001 m <sup>3</sup> a 50.000 m <sup>3</sup>	2
Médio - de 50.001 m <sup>3</sup> a 150.000 m <sup>3</sup>	4				
Grande de 150.001 m <sup>3</sup> a 400.000 m <sup>3</sup>	6				
Muito grande - maior que 400.000 m <sup>3</sup>	8				
Relação entre área minerada e volume extraído (produto e rejeito) (7 pontos)	Mínimo - 10.000 m <sup>3</sup> /ha.		0		
Pequeno - de 10.001 m <sup>3</sup> /ha. a 30.000 m <sup>3</sup> /ha.	1				
Médio - de 30.001 m <sup>3</sup> /ha. a 50.000 m <sup>3</sup> /ha.	3				
Grande - de 50.001 m <sup>3</sup> /ha. a 100.000 m <sup>3</sup> /ha.	5				
Muito grande - maior que 100.000 m <sup>3</sup> /ha.	7				
Localização (30 pontos)	Preservação do Bioma Local (12 pontos)	Mineração em área preservada	12		
		Mineração em área alterada por atividades diversas	8		
		Mineração em área de mineração anterior	2		
		Mineração em área de intensa ocupação humana	0		
	Ocorrência de APPs e UCs (12 pontos)	Na área de direito minerário	4		
		Próximas da área minerada	8		
	Atingida pela mineração	12			